

## **DELIBERAÇÃO CPG/FCA 015/2024**

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, em sua 141ª Reunião Ordinária, realizada em 31/07/2024, aprovou a Instrução Normativa para a orientação e coorientação de pós-graduandos de mestrado do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA ICHSA Nº 05/2024**

Estabelece normas para orientação e coorientação de pós-graduandos de mestrado no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

#### **CAPÍTULO 1**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS DE ORIENTAÇÃO**

**Artigo 1º** - A orientação de estudantes na Pós-Graduação Stricto sensu no programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências Aplicadas, no nível de Mestrado, será permitida para Professores e Pesquisadores credenciados nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme deliberação CONSU A-10/2015.

#### **CAPÍTULO 2**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS DE CO-ORIENTAÇÃO**

**Artigo 2º** - A coorientação de estudantes na Pós-Graduação Stricto sensu no programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências Aplicadas, no nível de Mestrado, será permitida para Professores e Pesquisadores credenciados nas denominações de Permanente, Colaborador e Visitante.

#### **CAPÍTULO 3**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º** - A orientação/coorientação no Mestrado visa enriquecer a competência científica e profissional do acadêmico, podendo ser considerado como nível intermediário ou final de formação acadêmica.

#### **CAPÍTULO 4**

##### **ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR/CO-ORIENTADOR**

**Artigo 4º** - das atribuições gerais ao orientador/coorientador e orientando:

§ 1º - O orientador deverá manifestar anuência para o candidato concorrer à vaga de mestrado. A anuência em concorrer à vaga não está condicionada à aprovação no processo seletivo ou ingresso no programa.

§ 2º - O orientador deverá manifestar aceite de orientação do candidato para efetivação da matrícula no mestrado.

§ 3º - Orientador/coorientador e orientando, em comum acordo, deverão produzir o plano de atividades do acadêmico.

§ 4º - O orientador/coorientador deverá acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Pós-Graduação – CPG sobre o desempenho do estudante quando for solicitado.

§ 5º - Deverão, orientador/coorientador e orientando, estar atentos aos prazos e procedimentos para realização de Exame de Qualificação e defesa pública da dissertação.

§ 6º - O orientador, mediante justificativa, poderá solicitar o desligamento do orientando, por insuficiência de desempenho, desde que aprovado pela CPG/FCA, conforme regimento geral da Pós-Graduação.

§ 7º - O orientador deverá presidir o exame de qualificação, bem como a sessão pública de defesa de dissertação. Na ausência formalizada do orientador, o coorientador poderá assumir a sessão.

§ 8º - É permitida a substituição de um Orientador ou coorientador por outro, desde que aprovada pela Comissão-ICHSA e CPG/FCA.

§ 9º - Em caso de afastamento formalizado do orientador, a orientação passa a ser assumida pelo coorientador, desde que a coorientação não seja por professor participante temporário. Neste caso, a orientação poderá ser assumida por membro indicado pelo orientador, em comum acordo.

§ 10º - A desistência da atividade de orientação/coorientação deverá ser apresentada pelo orientador à Comissão-ICHSA e CPG/FCA e aprovada por elas, sendo ouvido, se necessário, o estudante.

§ 11º - Em caso de desistência do orientador, um novo orientador credenciado no Programa deverá ser indicado em comum acordo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Excedido o prazo, a Comissão-ICHSA em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação – CPG da Unidade proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

## **CAPÍTULO 5 DOS PRAZOS**

**Artigo 5º** – Para obter o título de Mestre em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, o estudante deverá cumprir o total de créditos em disciplinas conforme catálogo do ano de ingresso e ser aprovado na defesa da dissertação. A duração mínima para o curso de

Mestrado é de 12 meses. O período de integralização máximo para o curso de Mestrado é de 30 meses.

§ 1º - O PPG-ICHSA recomenda que a duração máxima do mestrado seja de 24 meses.

§ 2º - Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos.

## **CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 6º** - Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados a instâncias superiores pela CPPG-ICHSA.